



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

1. REGÊNCIA LEGAL Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 14.133/2021, alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.																																															
2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Educação Departamento Municipal de Esporte e Lazer Departamento Municipal de Turismo e Cultura Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Serviços Públicos Urbanos e Rurais																																															
3. MODALIDADE Inexigibilidade Nº 035/2026 Credenciamento Nº 006/2026	4. PROCESSO Nº 192/2026																																														
5. TIPO DE LICITAÇÃO Credenciamento de pessoa jurídica																																															
6. FORMA DE EXECUÇÃO Prestação de serviço fracionado por item																																															
7. OBJETO O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, pintor, carpinteiro, capina, roçada e varrição, serviços de jardinagem, serviços de calceteiro, serviços assentamento de meio-fio, serviços de construção de sarjeta, serviços de retirada e reassentamento de pavimento, serviços de serralheria e serviços manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.																																															
8. INÍCIO PARA REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1.O CREDENCIAMENTO INICIARÁ A PARTIR DO DIA 08/09/2026 8.2. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min do dia 21 de setembro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data. 8.3 Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.																																															
9. LOCAL Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, com sede a Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro: Centro																																															
10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA <table border="1"><thead><tr><th>FICHA</th><th>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</th><th>ATIVIDADE</th></tr></thead><tbody><tr><td>72</td><td>020102 04.122.0001.2023 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO</td></tr><tr><td>97</td><td>020201 12.122.0001.2012 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO</td></tr><tr><td>236</td><td>020301 10.122.0001.2062 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE</td></tr><tr><td>266</td><td>020301 10.301.0011.2063 339039</td><td>MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE</td></tr><tr><td>376</td><td>020401 08.122.0001.2048 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL</td></tr><tr><td>400</td><td>020401 08.243.0014.2051 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS</td></tr><tr><td>439</td><td>020501 04.122.0001.2021 339039</td><td>MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</td></tr><tr><td>472</td><td>020501 15.452.0020.2039 339039</td><td>MANUTENÇÃO VIAS PUBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS</td></tr><tr><td>499</td><td>020502 26.782.0019.2047 339039</td><td>MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS</td></tr><tr><td>529</td><td>020600 27.813.0010.2020 339039</td><td>MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER</td></tr><tr><td>542</td><td>020700 06.122.0024.2090 339039</td><td>MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO</td></tr><tr><td>599</td><td>020800 23.695.0003.2035 339039</td><td>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TURISMO E CULTURA</td></tr><tr><td>610</td><td>020900 11.333.0025.2091 339039</td><td>MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO</td></tr><tr><td>635</td><td>02100 20.608.0026.2092 339039</td><td>MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA</td></tr></tbody></table>			FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	72	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	97	020201 12.122.0001.2012 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO	236	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE	266	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	376	020401 08.122.0001.2048 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL	400	020401 08.243.0014.2051 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	439	020501 04.122.0001.2021 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	472	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO VIAS PUBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS	499	020502 26.782.0019.2047 339039	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS	529	020600 27.813.0010.2020 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER	542	020700 06.122.0024.2090 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	599	020800 23.695.0003.2035 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TURISMO E CULTURA	610	020900 11.333.0025.2091 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	635	02100 20.608.0026.2092 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA
FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE																																													
72	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO																																													
97	020201 12.122.0001.2012 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO																																													
236	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE																																													
266	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE																																													
376	020401 08.122.0001.2048 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL																																													
400	020401 08.243.0014.2051 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS																																													
439	020501 04.122.0001.2021 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS																																													
472	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO VIAS PUBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS																																													
499	020502 26.782.0019.2047 339039	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS																																													
529	020600 27.813.0010.2020 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER																																													
542	020700 06.122.0024.2090 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO																																													
599	020800 23.695.0003.2035 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TURISMO E CULTURA																																													
610	020900 11.333.0025.2091 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO																																													
635	02100 20.608.0026.2092 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA																																													
11. PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO A prestação do serviço do objeto licitado deverá ocorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (e-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.																																															
12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES Serão apreciados recursos e impugnações previstos nas Leis que regem este edital.																																															
13. OS TRABALHOS SERÃO CONDUZIDOS PELO(S) SERVIDOR(S) DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA: Agente de Contratação: Marco Antonio Rocha Villibor e equipe de apoio: Maria Fernanda Santos Moreira e Paloma Danielli; designados pela Portaria nº 002/2025 de 02 de janeiro de 2025. O monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 078/2026 de 15 de junho de 2026.																																															
14. HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado De segunda-feira a sexta-feira das 10h às 17h Praça Antônio Megale, nº 86 – Centro – Borda da Mata/MG - CEP: 37.564-000 Telefone: (35) 3445-4900 e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br																																															



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA (MG), por meio do(a) Comissão Permanente de Contratação, realizará CREDENCIAMENTO para fins de contratação através da Inexigibilidade 035/2026, Processo Administrativo nº 192/2026, Credenciamento nº 006/2026, conforme objeto descrito abaixo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

I - OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA, SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO, SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1.3. Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br, através do e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br) PNCP.

1.4. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 08/09/2026.

1.4.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá às 13h00min (treze horas) do dia 21 de setembro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

1.4.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU.

II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas habilitadas para a modalidade estabelecida neste Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

2.3. O chamamento será feito através de publicação deste instrumento, por extrato, em jornal ou diário oficial, conforme previsto no parágrafo único, inc. I do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, e na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2.4. Não poderão participar do certame os interessados que:

a) estejam impedidas de licitar e contratar ou tenha sido declarada inidôneas de licitar e contratar;

b) interessados que se encontram sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas.

c) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Pessoa jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

f) Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do Município de Borda da Mata (MG), bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

g) A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

h) Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

i) A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Município, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente Edital.

3.2. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, durante todo o período do credenciamento, analisará todos os termos de registro de credenciamento apresentadas, e as julgará objetivamente segundo o atendimento ou não, das exigências contidas neste instrumento.

3.2.1. Atendidos todos os requisitos serão efetivados o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio.

3.3. Início Para Realização do Credenciamento: o Credenciamento iniciará a partir do dia 08/09/2026 e findando no dia 14/09/2026 as 13h00min.

3.3.1. A análise dos Credenciamentos ocorrerá as 13h00min (treze horas) do dia 21 de setembro de 2026, com as solicitações de Credenciamentos protocolados até a respectiva data.

3.3.2. Os documentos protocolados após essa data serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a data do protocolo, para cadastro em caso de nova demanda, nos termos do Acórdão 2192/2025 Plenário TCU, sendo realizado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata – MG, na Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Município, durante o seu período de vigência.

3.5. Os documentos para credenciamento, deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado e direcionado ao Setor de Licitações, protocolado, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do CREDENCIADA, na Sala de Licitações desta Prefeitura, sita à Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro, Borda da Mata, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br, das 8:00 as 16:00 horas, **A PARTIR DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 até a data do dia 21 DE SETEMBRO de 2026 as 13h00min. Conforme previsto item 3.3 e seguintes**, identificado da seguinte forma:

À Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG)
Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Praça Antônio Megale, nº 86 – Bairro Centro – Borda da Mata (MG)
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Credenciamento nº0006/2026
Período de Credenciamento: a partir de 08/09/2026
CNPJ
EMPRESA
ENDEREÇO

3.6. O envelope com a documentação para o Credenciamento poderá ser enviado pelo correio no endereço descrito acima, porém a Comissão Permanente de Contratação não se responsabilizará por documentação enviada pelo correio não entregue em tempo hábil ou em outro local.

3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

3.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

3.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam se beneficiar da lei para tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 deverão se manifestar como tal apresentando Certidão Simplificada da Junta Comercial ou declaração designando-a como EPP ou ME assinada pelo seu contador e reconhecida firma, nos termos do artigo 3º da citada lei.

3.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

3.9. O interessado em credenciar-se deverá apresentar o Termo de Credenciamento, Conforme **Anexo II**, contendo no mínimo as seguintes informações:

3.9.1. Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail. (O e-mail indicado será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato e eventuais notificações que se fizerem necessárias). Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, a CREDENCIADA deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos).

3.9.2. Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



IV – DOS VALORES ESTIPULADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Para o CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA, SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO, SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, será pago pelo Município os valores constantes no termo de referência, para cada procedimento, sendo que a estimativa de despesa para o período de 12 (doze) meses.

4.1.1. Valor este estimado que será dividido entre os CREDENCIADA.

4.1.2. O quantitativo para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela do Termo de Referência. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

V – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADA, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADA, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

5.2. A Secretaria Municipal de Obras, de Borda da Mata (MG) realizará a distribuição dos serviços na forma de rotatividade/rodizio, conforme definidos no **Anexo V - Critérios do Rotatividade/Rodizio**.

5.3. As unidades CREDENCIADA deverão atuar em conformidade com as normas, metas e indicadores determinados pela administração.

5.4. Todos os interessados que forem habilitados serão CREDENCIADOS no presente processo, entretanto, o critério de seleção será na forma de rotatividade/rodizio, conforme prevê o inciso I do art. 79 da Lei 14.133.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados no credenciamento deverão comprovar preencher os requisitos de HABILITAÇÃO necessários para o credenciamento mediante a apresentação dos seguintes documentos que poderão ser protocolados no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, entre o horário de 10h às 17h, ou por e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.

6.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.5. Outros Documentos:

6.1.5.1. Juntamente com o Termo de Credenciamento (**Anexo II**) e documentos de habilitação, o interessado apresentará também **declarações** abaixo relacionadas, conforme o modelo do **Anexo III**:

a). está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b). não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Decreto nº 4.358/2002;

c). não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d). cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e). declaração de inexistência de fato superveniente;

f). declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

g). declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Pessoal Técnico.

6.2. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.3. Os documentos deverão ser apresentados em via original ou com cópia autenticada em cartório ou por funcionário da Administração Municipal. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos relacionados que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sessão de abertura dos envelopes.

6.4. Os documentos exigidos como requisitos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.5. Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado CREDENCIADA.

6.7. Serão inabilitados os interessados que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 6.7.1.** Não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 6.7.2.** Deixarem de atender as condições de participação ou qualquer das exigências deste Edital;
- 6.7.3.** Apresentarem documentos vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade;
- 6.7.4.** Ultrapassada a fase de habilitação, não mais caberá desqualificar os licitantes por motivos relacionados com sua habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a qualificação dos interessados.
- 6.8.** A documentação dos inabilitados em hipótese alguma será devolvida ao interessado.

VII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 7.1.** Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberá a análise da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentadas pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares dos interessados no credenciamento, concedendo-se prazo adequado.
- 7.1.1.** Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.
- 7.1.2.** O interessado no credenciamento que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado será eliminado do processo.
- 7.1.3.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de apresentados, todavia, diante de erros formais, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá determinar ou proceder de ofício a correção.

VIII – DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 8.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- a) Divulgação do Edital de Chamamento;
 - b) Registro do Requerimento de Participação;
 - c) Análise dos documentos de habilitação;
 - d) Divulgação dos nomes dos prestadores legalmente habilitados;
 - e) Fase Recursal, Registro no Cadastro Para Formação de Cadastro de Fornecedores e a Homologação;
 - f) Celebração de Contrato.
 - g) Utilização do Credenciamento de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; na hipótese quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os CREDENCIADA, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
- 8.2.** A divulgação dos prestadores CREDENCIADA será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.
- 8.3.** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de três dias úteis após a divulgação dos resultados, junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

IX – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 9.1.** Os documentos relativos à habilitação serão analisados primeiramente pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega.
- 9.2.** Os proponentes habilitados terão o Termo de Credenciamento avaliado pelo Agente de contratação e Equipe de Apoio.
- 9.3.** Após averiguação da capacidade do proponente, com base na documentação acostada pelos interessados, o Agente de contratação e a equipe de apoio deverá emitir e juntar ao processo o Registro de Avaliação em relação a cada um dos participantes que atenderem às condições do Edital, bem como a informação fundamentada em relação aos que eventualmente não cumprirem as exigências legais.
- 9.3.1.** Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para regularização após a convocação.
- 9.3.2.** Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o termo de credenciamento e divulgado o resultado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG) e no PNCP.
- 9.4.** Estando regulares os documentos apresentados, a Comissão Permanente de Contratação fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação, tendo como instrumento contratual a minuta conforme **Anexo IV**.
- 9.5.** Serão consideradas aptas todos os CREDENCIADA que atendam integralmente às especificações e demais exigências constantes deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise e deliberação do Agente de Contratação, será publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e no PNCP a lista com os interessados CREDENCIADA, que estarão habilitados para oportunamente serem contratados, conforme interesse e disponibilidade das Secretarias Solicitantes, além de disponibilidade orçamentária.

10.2. Do resultado, que será homologado pela autoridade superior, e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e PNCP, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis da publicação, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido ao Agente de Contratação.

XI – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Edital de Credenciamento cabem os seguintes instrumentos:

11.1.1. Recurso Administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira o pedido de credenciamento do interessado;
- b) Ato de descredenciamento de prestador já habilitado;
- c) Anulação ou revogação do edital de credenciamento;
- d) Extinção do contrato ou termo de credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.1.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos da legislação vigente.

11.2. Quanto aos recursos apresentados em virtude do indeferimento ou deferimento de credenciamento (alínea "a" do item 11.1.1), observar-se-á o seguinte:

11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação da decisão ou da divulgação da ata de análise documental no site oficial do Município;

11.2.2. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única, com decisão motivada que abranja todos os pontos questionados.

11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida. Caso esta não reconsidere sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se as etapas do credenciamento que não foram maculadas pelo vício.

11.5. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para que, se desejarem, apresentem contrarrazões no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou divulgação da interposição.

11.6. É assegurado aos interessados o direito de vista dos autos e dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, mediante solicitação formal ao setor responsável.

11.7. Os recursos e pedidos de reconsideração deverão ser protocolados fisicamente na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal ou enviados para o e-mail oficial: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00h.

11.8. Para recursos enviados via e-mail, é obrigatória a confirmação de recebimento por parte do setor de licitações. É responsabilidade exclusiva da empresa solicitante certificar-se do recebimento e da integridade do arquivo enviado dentro do prazo legal. **Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.**

11.9. A ausência de interposição de recurso dentro do prazo legal importará na preclusão do direito e na consequente consolidação da decisão administrativa de credenciamento ou indeferimento.

11.10. Os recursos interpostos contra as decisões de habilitação ou inabilitação no credenciamento terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

11.11. Os autos do processo administrativo de credenciamento permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações, garantindo-se a transparência e o acesso à informação.

XII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter as condições exigidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade exigido;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando A CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIADOR (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIADOR a A CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a A CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o CREDENCIADOR;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.11. A personalidade jurídica d A CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.12. O CREDENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XIII - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste Edital, possibilitada a prorrogação conforme o art. 107 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

13.1.1. A contratação decorrente do presente Credenciamento terá vigência a partir da data de assinatura do contrato e encerramento após 12 meses, podendo ser prorrogada, mediante assinatura de termo aditivo.

13.2. Ao final de cada período de doze meses, e durante a vigência deste credenciamento, poderá ser republicado o Aviso do Edital, para Credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

13.3. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADA, e assim permanecerá, enquanto houver interesse do Município, respeitado o término do prazo de vigência deste Edital.

13.4. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (**Anexo IV**).

13.5. O Município convocará os interessados CREDENCIADAS para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de e-mail informado nos documentos.

13.6. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, os interessados CREDENCIADAS terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do §1º, do art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.7. Os contratos poderão ser prorrogados caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do credenciamento.

XIV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo e-mail: marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário de 08:00h às 17:00hs.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos moldes da publicação inicial.

XV – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



15.1 O resultado, com a lista de CREDENCIADA relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site oficial da Prefeitura.

XVI – DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após divulgação da lista de CREDENCIADA, o órgão ou a entidade poderá convocar o CREDENCIADA para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A administração poderá convocar o CREDENCIADA durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

16.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADA, após convocação pela administração, será de até 05 (cinco) dias úteis.

16.4. O prazo de que trata o item 16.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do CREDENCIADA durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

16.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

16.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado PROPONENTE/CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) Apresentar toda a documentação exigida neste Edital, e que a mesma esteja plenamente regular;
- b) Realizar os serviços pelo valor fixado pela Administração;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município;
- d) Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se CREDENCIADA, sendo vedada tal prática;
- e) Manter-se, durante todo o período em que estiver CREDENCIADA, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- f) Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- g) Comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida;

16.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADAS.

16.9. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

16.10. O valor deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município, sem qualquer majoração.

16.10.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, do CREDENCIANTE, em relação aos valores constantes do presente Edital.

16.11. Todos os CREDENCIADOS poderão prestar os serviços após a assinatura dos contratos tendo em vista que a execução do objeto é dependente da rotatividade conforme definida no **Anexo V - Critérios do Rotatividade/Rodizio**.

16.12. São obrigações da CREDENCIADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma CREDENCIADA:

16.12.1. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

16.12.2. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

16.12.3. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

16.12.4. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

16.12.5. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

16.13. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

16.14. A Credenciada deverá comunicar à CREDENCIADOR qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, pontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



16.15. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento (Termo), salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

16.15.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice ou alteração oriunda exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPAC-E de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.15.4. Nas aferições finais, a alteração ou o índice IPCA-E utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.15.5. Caso o índice para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.16. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

16.17. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

16.18. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

XVII – DO FECHAMENTO E DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIADOR, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração**, o relatório de fechamento dos serviços executados, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

17.1.2. O relatório de fechamento e a documentação apresentada pela CREDENCIADA estarão sujeitos à análise, conferência e validação pela CREDENCIADOR, por meio do fiscal ou gestor do contrato, para fins de apuração dos serviços efetivamente executados e consequente processamento do pagamento.

17.1.3. Uma vez entregue a documentação dentro do prazo estabelecido no item 17.1.1 e concluída a respectiva validação pela CREDENCIADOR, o pagamento correspondente será processado e realizado **impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mesmo mês**, observados os procedimentos administrativos e as demais condições previstas neste Contrato.

17.1.4. Na hipótese de a CREDENCIADA deixar de encaminhar o relatório de fechamento e/ou a documentação comprobatória até o término do **5º (quinto) dia útil**, ou de não promover, no prazo estabelecido, as correções ou complementações necessárias à validação do fechamento, o pagamento correspondente **não será incluído no lote de pagamentos do mês corrente**.

17.1.5. Na hipótese prevista no item 17.1.4, o pagamento ficará automaticamente reprogramado para o **dia 15 (quinze) do mês subsequente**, condicionado à regularização da documentação, à validação do fechamento pela CREDENCIADOR e ao cumprimento das demais condições necessárias ao pagamento.

17.1.6. O atraso decorrente exclusivamente da não apresentação, apresentação intempestiva, incompleta ou inconsistente da documentação pela CREDENCIADA, ou da necessidade de correção de informações de sua responsabilidade, não será considerado atraso de pagamento imputável à CREDENCIADOR.

17.1.7. A reprogramação do pagamento prevista nesta cláusula não implicará, por si só, qualquer acréscimo, multa, juros ou atualização em favor da CREDENCIADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



17.1.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADAS.

17.1.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

17.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de horas efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

17.3. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

17.3.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

17.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CREDENCIADA, mediante apresentação e aceite do Relatório Diário de Obra, modelo anexo VII.

XVIII - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a CREDENCIADA ou o Município podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

18.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do termo de credenciamento.

18.3. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

18.6. O Município pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

18.6.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

18.6.2. Houver interesse do Município no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

18.6.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Município for rescindido;

18.6.4. Quando a CREDENCIADA deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;

18.6.5. Quando a CREDENCIADA deixar de cumprir fielmente os serviços solicitados pelo município do Município;

18.6.6. Pedido formalizado pelo CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias;

18.6.7. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADA;

18.6.8. Descumprimento injustificado do contrato pela A CREDENCIADA; e

18.6.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

18.7. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

18.8. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



18.9. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

18.10. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Administração Municipal para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
72	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
97	020201 12.122.0001.2012 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVO ENSINO
236	020301 10.122.0001.2062 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE
266	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
376	020401 08.122.0001.2048 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DEPARTAMENTO ASSISTENCIA SOCIAL
400	020401 08.243.0014.2051 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
439	020501 04.122.0001.2021 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
472	020501 15.452.0020.2039 339039	MANUTENÇÃO VIAS PUBLICAS, CEMITERIO, PRAÇAS E JARDINS
499	020502 26.782.0019.2047 339039	MANUTENÇÃO ESTRADAS VICINAIS
529	020600 27.813.0010.2020 339039	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ESPORTE E LAZER
542	020700 06.122.0024.2090 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
599	020800 23.695.0003.2035 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO TURISMO E CULTURA
610	020900 11.333.0025.2091 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO
635	02100 20.608.0026.2092 339039	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

20.1. Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;

20.2. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

20.3. Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;

20.4. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;

20.5. Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;

20.6. Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;

20.7. A Credenciada deverá comunicar à CREDENCIADOR qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

20.8. É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

20.9. Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo CREDENCIADA, seja a solicitação de serviços para zona urbana e ou rural.

XXI – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este Edital, a Administração Municipal poderá suspender imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

XXII – DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Município pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

XXIII – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1. O contrato do Termo de Credenciamento poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.2. Os valores contratados são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

23.3. O gerenciador do contrato do Termo de Credenciamento acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

23.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro será obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de serviços já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados no setor de licitações e contratos ou encaminhado por e-mail do setor de licitações e contratos Prefeitura Municipal de Borda da Mata (MG).

XXIV – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Caberá ao Gestor solicitante a autorização dos serviços para cada CREDENCIADA, após envio do orçamento e aprovação.

XXV - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

25.1 - Da Fraude e Corrupção:

25.1.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

25.1.2. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

25.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

25.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

25.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

25.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

25.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

25.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

25.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

25.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

25.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

25.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

XXVI – DA ASSINATURA DIGITAL

26.1. Somente será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

26.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

26.3. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

27.2. O CREDENCIADO não poderá cobrar valor adicional para correções dos serviços ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

27.3. A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda da Secretaria Municipal solicitante, respeitadas as condições estabelecidas no presente Edital.

27.4. Esclarecimentos relativos ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Equipe de Apoio e Agente de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal, nos dias úteis, no horário das 10h às 17h, via telefone (35) 3445-4945 ou através do e-mail: licitacao@bordadamata.mg.gov.br e/ou marco-licitacao@bordadamata.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



27.5. Este credenciamento poderá ser revogado, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que as empresas licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 148 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.bordadamata.mg.gov.br.

27.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Borda da Mata – MG.

XXVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

28.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

28.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.1.2. Anexo II – Modelo do Termo de Credenciamento;

28.1.3. Anexo III – Modelo de Declarações;

28.1.4. Anexo IV – Minuta Contratual do Termo de Credenciamento.

28.1.4. Anexo V – Critérios do Rotatividade/Rodizio.

28.1.5. Anexo VI – Modelo Relatório Diário de Obra.

Município de Borda da Mata (MG), 28 de agosto de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

Credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, visando atender as demandas das diversas secretarias e seus respectivos departamento.

ITEM	CODIGO	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA RS
1	39.259	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE PEDREIRO Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 323,64
2	39.018	300 POR CREDENCIADA	Serviço	AJUDANTE DE PEDREIRO Prestar ajuda de pedreiro eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária	R\$ 202,25
3	39.260	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇO DE 01 PEDREIRO COM 01 AJUDANTE prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 527,35
4	43.703	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇO DE 01 PEDREIRO COM 2 AJUDANTE prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 728,14
5	43.704	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇO DE 02 PEDREIRO COM 2 AJUDANTE prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 1.051,78
6	43.705	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇO DE 02 PEDREIRO COM 3 AJUDANTE prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 1.254,03
7	43.706	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇO DE 03 PEDREIRO COM 3 AJUDANTE prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial. Com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 1.577,67
8	43.720	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE PINTURA / 01 PINTOR Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 298,80
9	43.707	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE PINTURA / 01 AUXILIAR DE PINTURA Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 169,42
10	39.262	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE PINTURA / 01 PINTOR COM 01 AUXILIAR DE PINTURA Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 525,83
11	43.708	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE PINTURA / 01 PINTOR COM 02 AUXILIAR DE PINTURA Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 637,64
12	43.709	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE PINTURA / 02 PINTOR COM 02 AUXILIAR DE PINTURA Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 936,44
13	39.263	POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/01 CARPINTEIRO Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 412,06
14	43.710	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/01 AUXILIAR DE CARPINTEIRO Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 185,27
15	43.711	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE CARPINTARIA/01 CARPINTEIRO E 01 AUXILIAR DE CARPINTEIRO Prestar serviços de manutenção, eventuais utilizando a melhor técnica para realizar os serviços assegurando a preservação patrimonial, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 570,00
16	39.264	600.000	M²	SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO E REMOÇÃO DE ENTULHOS , em geral a serem prestados em vias urbanas e zona rural e prédios públicos.	R\$ 1,15
17	39.265	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE JARDINAGEM SEM PLANTIO / 01 JARDINEIRO , para manutenção em geral a serem prestados em todas as praças e jardins do município, com carga horaria de 8 horas diária.	R\$ 283,30
18	39.266	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE JARDINAGEM COM PLANTIO E EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO / 01 JARDINEIRO com expertise em	R\$ 572,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



				jardinagem, incluso o fornecimento de equipamentos, carga horária de 8 horas diárias.	
19	39.024	100.000	M²	SERVIÇO DE CALCETEIRO / 01 CALCETEIRO Assentamento de bloquetes intertravados (sextavados, 16 faces, retangular).	R\$ 27,54
20	43.716	100.000	M²	SERVIÇO DE CALCETEIRO / 01 CALCETEIRO COM 01 AJUDANTE Assentamento de bloquetes intertravados (sextavados, 16 faces, retangular).	R\$ 51,53
21	39.025	50.000	Metro	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO / 01 CALCETEIRO	R\$ 21,72
22	43.717	50.000	Metro	SERVIÇO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO / 01 CALCETEIRO E 01 AUXILIAR	R\$ 51,53
23	39.267	50.000	Metro	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE SARJETAS / 01 OPERADOR COM EQUIPAMENTO Construção de sar de concreto com medidas entre 30 a 50 cm de largura por 5 cm de espessura mínima.	R\$ 19,42
24	28.867	300 POR CREDENCIADA	Serviço	SERVIÇOS DE SERRALHERIA em geral a serem prestados em vias urbanas e zona rural e prédios públicos, Com carga horária de 8 horas diárias.	R\$ 678,10
25	39.269	300 POR CREDENCIADA	Serviço	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL. Com carga horária de 8 horas diárias.	R\$ 258,36
26	43.718	600.000	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA ECOLÓGICA COM BOMBA COSTAL	R\$ 1,53
27	43.719	600.00	M²	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA ECOLÓGICA MECÂNICA	R\$ 1,06

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

1. CRITERIOS DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

SERVIÇOS DE PEDREIROS

Descrição Analítica dos Serviços:

Organizam e preparam o local de trabalho na obra, constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

Aplicar os revestimentos e contra pisos; organizar o trabalho; demonstrar competências pessoais; construir as fundações; construir estruturas de alvenarias; preparar o local de trabalho;

Preparar a argamassa para o revestimento; marcar a obra a ser realizada; zelar pela qualidade do trabalho; providenciar as formas para as fundações; manter-se atualizado quanto as normas técnicas e de segurança; interpretar as ordens de serviço; calcular os materiais a serem utilizados na obra; providenciar a liberação do local de trabalho; cavar o local para as sapatas; trabalhar em grandes alturas; nivelar as alvenarias; coordenar trabalhos com outros membros da equipe; aplicar o emboço para regularizar a superfície; apertar as alvenarias; especificar os materiais a serem utilizados na obra; aplicar o chapisco em tetos e paredes; aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias; montar as lajes pré-moldadas; assentar acabamentos (soleiras, peitoris etc) em portas e janelas; concretar as lajes; preparar o concreto; selecionar os equipamentos de segurança; orçar o serviço; confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação; assentar as vergas nos vãos; construir o gabarito para alocação da obra; aplicar o concreto nas fundações; concretar os pilares e pilaretes; obedecer as normas de segurança; comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho; preparar a argamassa para o assentamento; trabalhar em áreas de risco; disponibilizar os materiais para obra; aprumar as alvenarias; esquadrear as alvenarias; cumprir as especificações do fabricante; preparar argamassa (farofa) para o contra piso; selecionar as ferramentas e equipamentos cuidar do material de trabalho; chumbar os tacos e tarugos para fixação das aduelas; assentar os pré-moldados; marcar os pontos de nível e pontos de massa; assentar os tijolos, blocos e elementos vazados; alinhar as alvenarias; assentamento de manilhas de concreto; preocupar-se com a produtividade; providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal, para a execução das atividades do serviço do pedreiro, exceto: EPI's e ferramentas, tais como: *colher de pedreiro; desempenadeiras; trena; régua de alumínio; esquadro e prumo de parede e demais inerentes a atividade*, sendo que estes materiais deverão ser providenciados pelo próprio CREDENCIADA a medida de sua necessidade. Quanto ao restante do material necessário ao serviço, disponibilizado pela Administração, o CREDENCIADA se responsabilizará pelo correto uso e a aplicação adequada.

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS DE AJUDANTE DE PEDREIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Descrição Analítica dos Serviços:

Demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas, preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais, preparar canteiros de obras; realizar manutenção de primeiro nível; demolir edificações; demonstrar competências pessoais; preparar massas; realizar escavações; lubrificar componentes das máquinas; retirar instalações elétricas; avaliar condições físicas dos materiais (cor, dureza umidade); avaliar serviço; demonstrar iniciativa; quebrar estruturas de alvenaria; definir etapas de serviço; escavar cisternas; identificar materiais componentes das massas; remover coberturas de edificações (laje, telhado emadeiramento); misturar concreto; compactar solos; retirar peças sanitárias; identificar tipos de construções para demolição e materiais reutilizáveis; conferir níveis de óleo e graxa; demonstrar autocrítica; limpar a área de construção; remover esquadrias metálicas; abrir poços e fossas; limpar máquinas e ferramentas; demonstrar autocontrole; trabalhar sob pressão;

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal para as atividades do serviço de servente de pedreiro, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e ferramentas, tais como: enxada, enxada, pá, carrinho e demais inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVICOS DE PINTOR

Descrição Analítica dos Serviços:

Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.

Corrigir superfícies para acabamento de obras; aplicar tinta ou revestimento; preparar superfícies para acabamento; organizar ferramentas, acessórios e equipamentos para acabamento de obras; preparar o material para acabamento de obras; fazer orçamento de pintura de obras ou revestimentos de interiores; demonstrar competências pessoais;

Relacionar ferramentas, acessórios e epi conforme o serviço discriminado; calcular as áreas a serem trabalhadas; lixar à mão tetos e paredes com reboco e massas; zelar pelos equipamentos, máquinas e acessórios; lixar pisos de madeira com máquina; misturar tinta; diluir tinta; estabelecer cronogramas de execução; aplicar selador para eliminar resíduos; verificar condições de superfícies a serem trabalhadas; discriminar serviços; aplicar revestimento manualmente; apresentar orçamentos; fazer revisão final com clientes; relacionar ferramentas, acessório e epi conforme o serviço discriminado; calcular as áreas a serem trabalhadas; lixar à mão tetos e paredes com reboco e massas; zelar pelos equipamentos, máquinas e acessórios; lixar pisos de madeira com máquina; misturar tinta; diluir tinta; estabelecer cronogramas de execução; aplicar selador para eliminar resíduos; verificar condições de superfícies a serem trabalhadas; discriminar serviços; aplicar revestimento manualmente; apresentar orçamentos; fazer revisão final com clientes; remover pinturas, revestimentos antigos ou danificados; aplicar massa de calafetação com rodo; aplicar synteko com rolo; assentar revestimentos com espátula; aplicar verniz em parede, madeira ou concreto; produzir efeitos de decoração em pinturas (texturização e outros); esboçar desenho da obra; preparar cola para fixação de revestimento; demonstrar habilidade para trabalhar em grandes alturas; preparar a massa de calafetação; manter limpo o ambiente de trabalho; levantar custos de material e mão-de-obra; completar acabamento de cantos manualmente ou com máquina de uso manual; preparar massa de cimento para reboco; cortar revestimento com estilete, conforme medidas e desenhos; complementar aplicação de material com pincel ou trincha; avaliar resultado de aplicação das tintas ou revestimentos; calcular o materiais a serem utilizados; analisar projeto de obra; remover pinturas, revestimentos antigos ou danificados; aplicar massa de calafetação com rodo; aplicar synteko com rolo; assentar revestimentos com espátula; aplicar verniz em parede, madeira ou concreto; produzir efeitos de decoração em pinturas (texturização e outros); esboçar desenho da obra; preparar cola para fixação de revestimento; demonstrar habilidade para trabalhar em grandes alturas; preparar a massa de calafetação; manter limpo o ambiente de trabalho; levantar custos de material e mão-de-obra; completar acabamento de cantos manualmente ou com máquina de uso manual; preparar massa de cimento para reboco; cortar revestimento com estilete, conforme medidas e desenhos; complementar aplicação de material com pincel ou trincha; avaliar resultado de aplicação das tintas ou revestimentos; calcular o materiais a serem utilizados; analisar projeto de obra.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e ferramentas, tais como: rolos, pincéis, brochas e demais inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVICOS DE PINTOR

Descrição Analítica dos Serviços:

Preparam canteiros de obras, limpando a área. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Preparam a tinta e outros materiais, preparar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



canteiros de obras; realizar manutenção de primeiro nível; demonstrar competências pessoais; preparar massas; realizar as pinturas dos recortes; lubrificar componentes das máquinas; avaliar condições físicas dos materiais (cor, dureza umidade); avaliar serviço; demonstrar iniciativa; cobrir pequenos defeitos com massa corrida para recebimento de pintura; definir etapas de serviço; identificar materiais componentes das massas; retirar peças sanitárias; realizar a cobertura dos moveis e demais itens para evitar respingos; demonstrar autocrítica; limpar a área de construção; remover/cobrir esquadrias metálicas antes do início das pinturas; limpar máquinas e ferramentas; demonstrar autocontrole; trabalhar sob pressão;

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e ferramentas, tais como: rolos, pincéis, brochas e demais inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE CARPINTEIRO

Descrição Analítica dos Serviços:

Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.

Construir estrutura de madeira para telhado; escorar lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montar portas e esquadrias; montar fôrmas metálicas; finalizar serviços; confeccionar fôrmas de madeira; demonstrar competências pessoais; planejar trabalho de carpintaria; confeccionar forro de laje (painéis); construir andaimes e proteção de madeira; preparar canteiro de obras;

Analisar plantas de cobertura; desmontar andaimes; fazer levantamento de material para telhado; conferir medidas do terreno; construir andaime fixando com pregos, parafusos e encaixes; colocar apoio e fixadores para fôrmas de camadas superiores; armazenar peças e equipamentos em local adequado; utilizar o tempo de forma eficiente; construir bandejas salva-vidas; bater painéis de fôrma usando pregos (fixar); seguir normas de segurança; marcar eixo de prumada; isolar área com tapume; construir proteção provisória de escadas; distribuir painéis de laje sobre escoramento; efetuar emendas e colocação de ferragem para telhado; cortar peças para fôrmas e demais serviços; conferir prumo e nível (forro, pilar e viga); saber comunicar-se com os outros; montar longarinas e barrotes para apoio de forro de laje; aplicar procedimentos de primeiros socorros; assentar janelas e guarnições; participar de reuniões técnicas; remover pregos e sujeiras de fôrmas de madeira; fixar andaime à construção; demonstrar iniciativa; localizar eixos da construção (pilares e parede); efetuar limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas; travar fôrmas utilizando mão francesa metálica regulável; montar portal; lubrificar partes internas de fôrmas, com desmoldante de madeira, para reutilização; controlar o estresse; separar peças e painéis conforme projeto de montagem de fôrmas; proteger fosso com assoalho provisório; estabelecer cronograma; preparar berço para escoramentos sobre escadas cravadas; fixar pontalotes; construir ambientes previstos (depósitos, banheiros, almoxarifado, refeitório); especificar materiais e equipamentos; fazer gabarito de fôrmas; fixar gualdrões no concreto fresco (mosca); aceitar responsabilidades; emendar escoras; avaliar custos; desformar; lubrificar partes internas de fôrmas, com óleo desmoldante, para reutilização; trabalhar em equipe; organizar posto de trabalho; acompanhar concretagem, reparando fôrmas, se necessário; estabelecer planos de corte de peças de madeira; distribuir cavaletes para viga conforme projeto; montar fôrmas metálicas no local; montar escoramento de forro de laje; confeccionar mão francesa de madeira para travamento; analisar trabalho; manter-se atualizado dentro da carreira; assentar portas e guarnições; tirar nível do terreno para definir gabarito; analisar função e altura do andaime; assentar portas; efetuar operações de encaixe; apresentar orçamentos; conferir esquadro; ler e interpretar projetos; para telhado de madeira; montar tesouras, terças, caibros e ripas; selecionar materiais reutilizáveis; fixar painéis de laje sobre escoramentos, vigas e pilares; montar escoramentos em grandes alturas; escorar paredes de túneis e valas; confeccionar fôrmas para escadas; montar fôrmas com painéis de madeira no local; fazer contraventamento de escoras; estimar tempo de serviço; analisar projeto observando marcações, dimensões e materiais; instalar gabarito de madeira para alocação; quantificar materiais previstos;

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇADA, DESPRAGUEJAMENTO, RASTELAMENTO, SUPRESSÃO, LIMPEZA GERAL, E DESTINAÇÃO FINAL DOS DETRITOS PRODUZIDOS A SEREM REMOVIDOS DE VIAS, PASSEIOS, CALÇADAS, CANTEIROS, SARJETAS, E IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Descrição Analítica dos Serviços:

Serviços de capinação, roçada, despraguejamento, rastelamento, supressão, limpeza geral, e destinação final dos detritos produzidos a serem removidos de vias, passeios, calçadas, canteiros, sarjetas, e imóveis públicos municipais.

A capina consiste em cortar e remover a vegetação herbácea e ou arbustiva, com a eliminação de ervas daninhas com utilização de ferramentas manuais como enxada ou afins, onde seja necessária a exterminação das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A roçada consiste no desbaste simples o mais rente possível do solo, da vegetação herbácea e ou arbustiva, com equipamento mecânico(roçadeira) adequado em função da característica da área e das espécies vegetais envolvidas. O despraguejamento consiste na eliminação por arrancamento da parte aérea e do sistema radicular de pragas e plantas invasoras.

O serviço de rastelamento, varrição e limpeza consistem na retirada de resíduos provenientes da capinação, roçagem, corte de grama, e outros objetos estranhos encontrados em locais de trabalho.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE JARDINAGEM SEM PLANTIO

Descrição Analítica dos Serviços:

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS, FLORES E PLANTAS EM GERAL

Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta; Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas; Corte de galhos condenados ou caídos; Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; Erradicação das plantas invasoras; Irrigação com água de reuso; Limpeza geral: limpeza de toda a área verde, através de ROÇAGEM DE GRAMAS, CAPINAÇÃO E JARDINAGEM em parques, jardins e campo de futebol. Manutenção geral do gramado em campos de futebol; pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo; Rastelamento de restos vegetais, resultantes do corte; MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES – ROÇAGEM Capinação; Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancados nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito; Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas e demais detritos, por conta da CREDENCIADOR

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇO DE JARDINAGEM EM GERAL COM EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGISTICO COM EXPERTISE EM PLANTIO

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GRAMADOS, FLORES E PLANTAS EM GERAL

Acompanhamento técnico periódico; Análise química do solo; Capinação; Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle de pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal; Coroamento em plantas ou colocação de cobertura morta; Correção do solo: quantificar carências e excessos que o solo apresente por meio da análise de acidez e deficiências de macro e micronutrientes para aplicação adequada e a racionalização dos insumos agrícolas; Corte de galhos condenados ou caídos; Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios, canteiros, árvores e muros; Erradicação das plantas invasoras; Irrigação com água de reuso; Limpeza geral: limpeza de toda a área verde, através de ROÇAGEM DE GRAMAS, PODA DE ARVORES, CAPINAÇÃO E JARDINAGEM em parques, jardins e campo de futebol. Manutenção geral do gramado em campos de futebol; pequenos acertos de terreno para desvio de águas pluviais, utilizando métodos para conservação do solo; Rastelamento de restos vegetais, resultantes do corte; **PODA DE PEQUENA MONTA (ARBUSTOS, CERCAS VIVAS E ÁRVORES DE PEQUENO PORTE – OU AQUELAS CUJA ALTURA NA FASE ADULTA ATINGE ATÉ 1,5 METROS)**

Acompanhamento técnico periódico; Controle fitossanitário: programação e execução permanente de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal; Cortes de cercas vivas; Poda de limitação de crescimento dos arbustos; Poda de limpeza; Rastelamento dos restos vegetais resultantes do corte.

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES – ROÇAGEM

Capinação; Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos; Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancados nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito; Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral; e Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas e demais detritos, por conta da CREDENCIADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS CALCETEIRO

Descrição Analítica dos Serviços:

Realizar serviços de execução de calçamentos em bloquetes sextavados, intertravados e paralelepípedos, preparação de colchão de assentamento, assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, inclusive escavação e reaterro.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO

Descrição Analítica dos Serviços:

Para assentamento dos meios-fios, deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do sub-leito preparado, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado. Acompanhando o alinhamento previsto as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresente falhas ou depressões seja colocada para cima. Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento. O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA

Descrição Analítica dos Serviços:

As sarjetas tem o objetivo de captar e encaminhar a água da chuva para as bocas de lobo. Dessa maneira, evita-se o desgaste do asfalto e, é claro, a inundação em períodos chuvoso, devem ser construídas, respeitando o alinhamento dos meios-fios e o nível do pavimento acabado, perfeitamente desempenadas e lisas.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO COM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL

Descrição Analítica dos Serviços:

O serviço de reforma de pavimento consiste no serviço de retirada da pavimentação com pedras irregulares / e ou quebradas, podendo ser de paralelepípedos, bloquetes sextavados, 16 faces ou outros, acerto da base, colocação do colchão de areia e/ou pó de pedra e reassentamento do pavimento, rejunte com areia e/ou pó de pedra, considerando o escalonamento e aproveitamento dos blocos bons.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



SERVIÇOS DE SERRALHERIA

Descrição Analítica dos Serviços:

O serviço de serralheria basicamente envolve o corte, dobra e fixação de partes de metal a fim de criar produtos. Dentre os principais produtos do serviço de serralheria podemos destacar a fabricação de portões, passarelas metálicas, escadas, suportes, grades, coberturas, lixeiras, entre outros. Equipamentos e ferramentas: O equipamento utilizado constitui-se de veículo adequado para o transporte do pessoal para o local onde serão executados os serviços. As ferramentas/equipamentos necessárias para execução dos serviços serão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADA. A responsabilidade pelo transporte, equipamento e ferramentas é exclusiva da CREDENCIADA.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS

Compreendendo:

- Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;
- Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;
- Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;
- Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;
- Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigaras, etc.;
- Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queima s de lâmpadas;
- Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;
- Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;
- Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;
- Ativar e mudar pontos elétricos;
- Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes;
- Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor;
- Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos;
- Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, em prédios ou outros locais, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas;
- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como ventiladores, fogões, quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, lustres, bem como fixar dispositivos isoladores;
- Executar instalações em eventos promovidos pelo município;
- Executar outras atividades correlatas à função.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA ECOLÓGICA COM BOMBA COSTAL:

Os serviços compreenderão, conforme a necessidade e as determinações da fiscalização:

- Identificação e controle de vegetação indesejada em áreas públicas;
- Execução de capina e manejo da vegetação em praças, canteiros, calçadas, áreas institucionais, vias públicas, terrenos públicos e demais locais indicados pela Administração;
- Operação de bomba costal, de forma manual ou motorizada, por trabalhador devidamente capacitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- Aplicação localizada e controlada de produtos destinados ao controle da vegetação, quando expressamente autorizada pela Administração e permitida pela legislação vigente;
- Preservação de árvores, arbustos, plantas ornamentais e demais espécies que não constituam objeto do serviço;
- Adoção de medidas para evitar deriva ou aplicação indevida de produtos em pessoas, animais, veículos, edificações, culturas, corpos d'água, nascentes, redes de drenagem e demais áreas sensíveis;
- Recolhimento e acondicionamento dos resíduos vegetais decorrentes da execução, quando determinado pela fiscalização;
- Limpeza e organização do local após a conclusão dos serviços;
- Sinalização e isolamento das áreas de trabalho, sempre que necessário para garantir a segurança de pedestres, trabalhadores e veículos;
- Conservação, limpeza e manutenção básica dos equipamentos utilizados;
- Utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à atividade;
- Comunicação imediata à fiscalização sobre situações que possam impedir ou comprometer a execução dos serviços.

Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA ECOLÓGICA MECÂNICA

- Realizar a capina mecânica da vegetação indesejada, utilizando roçadeiras, aparadores, equipamentos mecânicos e ferramentas apropriadas para cada tipo de área;
- Executar o corte e a remoção de gramíneas, mato, ervas daninhas e vegetação rasteira existente nas áreas determinadas pela Administração;
- Realizar o serviço em calçadas, praças, canteiros, áreas institucionais, terrenos públicos, áreas verdes, margens de vias, espaços públicos e demais locais indicados pela fiscalização;
- Efetuar o corte da vegetação de maneira uniforme e adequada às características de cada local;
- Preservar árvores, arbustos, plantas ornamentais, mudas e demais espécies vegetais que não constituam objeto da capina;
- Evitar danos a meios-fios, calçadas, pavimentações, muros, cercas, postes, placas, mobiliário urbano, redes de infraestrutura e demais elementos existentes nos locais de execução;
- Realizar a capina de forma a minimizar a dispersão de resíduos, mantendo o local organizado durante a execução;
- Efetuar, quando previsto na contratação, o recolhimento, varrição, amontoamento, acondicionamento e retirada dos resíduos vegetais provenientes da capina;
- Promover a limpeza da área após a conclusão dos serviços, deixando o local em condições adequadas de utilização;
- Utilizar equipamentos mecânicos em boas condições de funcionamento e adequados às características das áreas atendidas;
- Realizar a manutenção preventiva e a conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- Fornecer aos trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual – EPIs e equipamentos de proteção coletiva – EPCs necessários;
- Manter os trabalhadores devidamente capacitados para operação segura dos equipamentos empregados;
- Utilizar equipamentos de corte com dispositivos de segurança e em condições adequadas de funcionamento;
- Providenciar a sinalização e o isolamento das áreas de trabalho sempre que houver risco para pedestres, trabalhadores ou veículos;
- Adotar medidas para evitar o lançamento de pedras, galhos ou outros materiais contra pessoas, veículos, edificações e equipamentos durante a operação das máquinas;
- Interromper ou adequar a execução dos serviços quando forem identificadas condições que ofereçam risco à segurança dos trabalhadores ou da população;
- Comunicar à fiscalização quaisquer obstáculos, danos, irregularidades ou situações que possam interferir na execução dos serviços;
- Executar os serviços de acordo com as ordens de serviço, cronograma, locais e orientações estabelecidos pela Administração;
- Refazer, sem ônus adicional para o Município, os serviços que forem considerados inadequados ou executados em desacordo com as especificações;
- Observar as normas ambientais aplicáveis, priorizando métodos de controle mecânico que reduzam o uso de produtos químicos;
- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de negligência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Materiais: serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADA o correto uso e a aplicação adequada, **exceto: EPI's e todas as ferramentas inerentes a atividade.**

Obs.*: As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita neste Termo de Referência se justifica pela necessidade de credenciar prestadores de serviços terceirizados para execução de serviços de conservação e restauração de espaços públicos, ruas, avenidas, praças, prédios públicos, estradas vicinais e demais bens públicos, considerando a grande demanda dos mencionados serviços e, ainda, a insuficiência de servidores para execução direta.

Os serviços demandados são, em sua essência, comuns e usuais no mercado, com especificações objetivas e resultados verificáveis, circunstância que, em regra, permitiria a contratação via processo licitatório. Todavia, no caso concreto, a Administração busca uma solução que assegure capilaridade, pronta resposta e continuidade no atendimento às demandas que surgem de forma pulverizada, com variações de quantidade e urgência entre as unidades requisitantes. Nessa perspectiva, revela-se mais eficiente e vantajoso adotar o credenciamento, com contratações paralelas e não excludentes, permitindo que todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos previamente fixados possam ser CREDENCIADA, ampliando o universo de prestadores aptos e garantindo atendimento escalonado conforme a necessidade pública, sem prejuízo da isonomia e da impessoalidade.

A contratação por credenciamento guarda estrita aderência ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 74, caput, IV; 78, I; e 79, I, na medida em que: (I) o credenciamento é expressamente previsto como procedimento auxiliar (art. 78, I); (II) constitui hipótese em que o objeto deve ou pode ser contratado mediante credenciamento (art. 74, caput, IV), configurando-se a inexigibilidade pela inviabilidade de competição, pois inexiste disputa para seleção de um único vencedor, uma vez que a Administração se dispõe a credenciar todos os interessados que atendam às condições; e (III) o modelo se amolda à hipótese de credenciamento paralelo e não excludente (art. 79, I), por ser viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, conforme a demanda.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto do credenciamento sem autorização expressa da Administração.

O credenciamento, já tinha sua aplicabilidade mesmo sem previsão normativa que veio a ser contemplada pela nova lei de licitações 14.133/2021, ademais, pela luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escoreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão Credenciada. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).
(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único a CREDENCIADA, mostrar-se inviável.
[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros CREDENCIADA deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os CREDENCIADA, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulente, o critério de escolha dos CREDENCIADA recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados;

Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

A Prefeitura Municipal de Borda da Mata não dispõe em seu quadro de servidores profissionais suficientes para tais serviços. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

A vantagem para a Administração é nítida: ao invés de depender de uma única CREDENCIADA, o Município passa a dispor de um banco de prestadores de serviços, todos previamente habilitados e aptos a serem acionados de forma ágil e rotativa, garantindo a capilaridade e a celeridade que a situação exigia. A maior parte dos potenciais prestadores desses serviços no município são microempreendedores individuais (MEI) ou microempresas (ME), de modo que um processo licitatório competitivo tradicional poderia, paradoxalmente, excluir esses agentes econômicos locais e concentrar o contrato em uma única empresa, contrariando o objetivo de fomentar a economia local e garantir a máxima eficiência.

Portanto, a competição não é "viável" no sentido de selecionar *uma* proposta mais vantajosa, pois a vantagem reside justamente em **contratar todos os que atendam aos requisitos**, criando uma rede de prestadores para uma demanda pulverizada e constante.

Justifica-se o credenciamento de para a prestação de serviços de mão de obras, como descrito abaixo, devido à necessidade de assegurar a manutenção dos bens públicos do município de Borda da Mata/MG, em atendimento às demandas de todas as Secretarias e Setores da Administração Municipal.

Devido à alta demanda e à necessidade constante de manutenção e reparos prédios públicos, torna-se indispensável contar com profissionais qualificados para realizar esses serviços de forma eficiente e rápida. A contratação através de credenciamento permite uma maior flexibilidade e agilidade no atendimento das demandas emergenciais, garantindo que os bens públicos estejam sempre em condições adequadas para o atendimento à população.

A manutenção adequada das instalações públicas é crucial para o bom funcionamento dos serviços oferecidos à população. Problemas estruturais, como infiltrações, danos em instalações elétricas e hidráulicas, e necessidade de pintura e reparos gerais, podem comprometer a qualidade do atendimento e a segurança dos usuários e funcionários. Dessa forma, a disponibilidade de profissionais capacitados para realizar esses serviços é fundamental para evitar interrupções nos serviços de saúde e garantir um ambiente seguro e funcional.

Há também os serviços de pavimentação, reforma e consertos de pavimentos de logradouros públicos, que devem ser prestados por profissionais qualificados para tal serviço, o que não existe no quadro de funcionários do município.

Além disso, a contratação de profissionais locais por meio de credenciamento contribui para o desenvolvimento econômico do município, promovendo a geração de emprego e renda. Isso reforça o compromisso da administração municipal em valorizar e incentivar os trabalhadores locais.

Diante do exposto, e considerando a necessidade contínua de construção, manutenção e reformas de prédios e logradouros públicos, solicitamos a realização de um processo de credenciamento para a contratação desses profissionais. Esta medida visa assegurar que o Município, tenha acesso a serviços de manutenção de qualidade, garantindo a conservação adequada dos bens públicos e promovendo um ambiente seguro e eficiente para o atendimento à população de Borda da Mata/MG.

2.2 Limite das horas e ausência de garantia de consumo

2.2.1. Os quantitativos de horas indicados no edital e seus anexos são estimativos e serão utilizados para dimensionamento da contratação e elaboração das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.2.2. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas **efetivamente executadas, comprovadas e aceitas**, não sendo devido pagamento mínimo mensal pela simples disponibilidade da CREDENCIADA ou dos trabalhadores.

2.2.3. A Administração não ficará obrigada a utilizar a totalidade das horas estimadas, ficando o pagamento limitado aos serviços efetivamente demandados e aceitos, observados os limites e condições do contrato.

2.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

2.4. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

2.5. MATRIZ DE RISCOS – CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS

1. Classificação dos riscos

Para fins desta matriz, considera-se:

- **Probabilidade:** Baixa, Média ou Alta.
- **Impacto:** Baixo, Médio ou Alto.
- **Nível de risco:** resultado da combinação entre probabilidade e impacto.
- **Responsável:** parte que deverá adotar as medidas preventivas e/ou responder pelas consequências do risco, conforme sua natureza e os termos da contratação.

Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
01	Quantidade de serviços superior ou inferior à inicialmente estimada	Demanda variável da Administração	Necessidade de adequação da programação dos serviços	Média	Médio	Médio	Estabelecer que as quantidades são estimativas e que a contratação ocorrerá conforme demanda efetiva e disponibilidade orçamentária	Município
02	Ausência ou insuficiência de empresas credenciadas	Baixa adesão ao credenciamento	Dificuldade para atendimento da demanda	Média	Alto	Alto	Ampla divulgação do credenciamento e manutenção do procedimento aberto durante o período estabelecido	Município
03	Concentração da demanda em determinada empresa credenciada	Critério inadequado de distribuição das ordens de serviço	Sobrecarga de uma empresa e redução da competitividade	Média	Médio	Médio	Estabelecer critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição das demandas entre os credenciados	Município
04	Empresa credenciada não possuir capacidade operacional para atender à demanda	Falta de mão de obra, equipamentos ou materiais	Atraso ou não execução do serviço	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de capacidade técnica e operacional e estabelecer prazos para atendimento das ordens de serviço	Contratada
05	Atraso no início ou conclusão dos serviços	Falta de planejamento ou insuficiência de equipe	Prejuízo ao cronograma da Administração	Média	Alto	Alto	Definir prazos de mobilização, início e conclusão dos serviços e fiscalizar sua execução	Contratada
06	Execução dos serviços em desacordo com as especificações	Falha técnica ou utilização inadequada de materiais/equipamentos	Retrabalho, desperdício e prejuízo ao patrimônio público	Média	Alto	Alto	Fiscalização, especificações técnicas claras e exigência de correção dos serviços inadequados	Contratada
07	Utilização de materiais de qualidade inferior	Tentativa de redução de custos	Redução da vida útil dos serviços e necessidade de reparos	Média	Alto	Alto	Definir padrões mínimos de materiais e exigir aprovação/fiscalização quando aplicável	Contratada
08	Acidentes envolvendo trabalhadores	Falta de treinamento ou uso inadequado de equipamentos	Lesões, paralisação e responsabilidade civil/trabalhista	Média	Alto	Alto	Exigir EPIs, treinamento, cumprimento das normas de segurança e fiscalização das condições de trabalho	Contratada
09	Acidentes envolvendo terceiros	Falta de isolamento ou sinalização das áreas	Danos a pessoas, veículos ou patrimônio	Média	Alto	Alto	Sinalização, isolamento e adoção de medidas de segurança durante a execução	Contratada
10	Danos ao patrimônio público	Execução inadequada ou falta de cuidado	Necessidade de reparação e prejuízo ao Município	Baixa	Alto	Médio	Orientação técnica, fiscalização e responsabilização da contratada por danos decorrentes de sua atuação	Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
11	Danos a redes elétricas, hidráulicas, de comunicação ou outras instalações existentes	Falta de identificação prévia da infraestrutura	Interrupção de serviços e prejuízos materiais	Média	Alto	Alto	Vistoria prévia, consulta às plantas/cadastros disponíveis e adoção de procedimentos seguros antes da intervenção	Compartilhado
12	Erros na execução de serviços elétricos e eletrônicos	Mão de obra sem qualificação adequada	Choques, incêndios, danos a equipamentos ou interrupção de sistemas	Baixa	Alto	Alto	Exigir qualificação técnica compatível e cumprimento das normas de segurança aplicáveis	Contratada
13	Falha na manutenção preventiva e corretiva predial	Diagnóstico inadequado ou serviço incompleto	Agravamento de problemas e aumento dos custos de manutenção	Média	Alto	Alto	Inspeção, diagnóstico, registro dos serviços e fiscalização da execução	Contratada
14	Aplicação inadequada de técnicas de construção/repairo	Falha de execução ou falta de supervisão	Patologias, rachaduras, infiltrações ou necessidade de retrabalho	Média	Alto	Alto	Especificações técnicas, acompanhamento da fiscalização e correção dos serviços	Contratada
15	Falha na execução de serviços de pavimentação e calçamento	Assentamento inadequado ou preparação insuficiente da base	Afundamento, deslocamento ou deterioração do pavimento	Média	Alto	Alto	Fiscalização da preparação da base, nivelamento, compactação e acabamento	Contratada
16	Falha na execução de meio-fio e sarjetas	Nivelamento ou dimensionamento inadequado	Problemas de drenagem e deterioração da pavimentação	Média	Médio	Médio	Conferência de alinhamento, nivelamento, dimensões e acabamento	Contratada
17	Danos ou perdas de materiais durante a execução	Armazenamento inadequado ou manuseio incorreto	Desperdício e necessidade de reposição	Baixa	Médio	Baixo/Médio	Armazenamento adequado e controle dos materiais	Contratada
18	Destinação inadequada de resíduos da construção e limpeza	Falta de planejamento ou descumprimento ambiental	Impactos ambientais e responsabilização	Média	Alto	Alto	Exigir acondicionamento, transporte e destinação adequada dos resíduos conforme legislação	Contratada
19	Danos ambientais decorrentes de capina, roçada ou jardinagem	Manejo inadequado da vegetação ou descarte irregular	Danos ambientais e sanções	Baixa	Alto	Médio/Alto	Orientações técnicas, métodos adequados de manejo e destinação correta dos resíduos	Contratada
20	Danos a árvores ou plantas durante jardinagem, capina e roçada	Falta de cuidado ou operação inadequada de equipamentos	Prejuízo à arborização e ao paisagismo público	Média	Médio	Médio	Orientação da equipe e preservação das espécies que não sejam objeto do serviço	Contratada
21	Interferência das condições climáticas	Chuvas intensas, ventos ou outros eventos climáticos	Impossibilidade temporária de execução e atraso	Média	Médio	Médio	Reprogramação dos serviços quando tecnicamente justificada e comunicação à fiscalização	Compartilhado
22	Paralisação dos serviços por indisponibilidade de mão de obra	Faltas, rotatividade ou problemas de gestão da empresa	Atraso na execução	Média	Médio	Médio	Manutenção de equipe reserva e planejamento operacional	Contratada
23	Substituição frequente dos profissionais	Rotatividade de trabalhadores	Perda de produtividade e qualidade	Média	Médio	Médio	Exigir qualificação compatível dos profissionais e substituição por trabalhadores de igual capacidade	Contratada
24	Descumprimento das obrigações trabalhistas	Falha administrativa da contratada	Responsabilização e riscos à continuidade do contrato	Baixa	Alto	Médio/Alto	Exigir documentação prevista no edital e fiscalização nos limites legais	Contratada
25	Paralisação ou abandono dos serviços pela contratada	Problemas financeiros ou administrativos	Prejuízo à continuidade dos serviços públicos	Baixa	Alto	Médio/Alto	Exigência de capacidade econômico-financeira quando cabível, aplicação de sanções e convocação de outro credenciado conforme regras do edital	Contratada/Município
26	Erro na medição dos serviços executados	Falha de fiscalização ou registro	Pagamento indevido ou prejuízo à contratada	Média	Alto	Alto	Utilização de ordens de serviço, relatórios, registros fotográficos e conferência das medições	Município
27	Pagamento por serviço não executado ou executado parcialmente	Falha na conferência	Prejuízo financeiro ao Município	Baixa	Alto	Médio/Alto	Medição detalhada, conferência e atesto pelo fiscal do contrato	Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Nº	Risco identificado	Causa	Consequência	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas preventivas/mitigadoras	Responsável
28	Divergência quanto aos serviços efetivamente solicitados	Ordem de serviço incompleta ou pouco clara	Conflitos e dificuldade de medição	Média	Médio	Médio	Utilização de ordens de serviço detalhadas, contendo local, serviço, quantitativo, prazo e demais informações necessárias	Município
29	Alteração significativa dos custos dos insumos	Variação extraordinária de preços	Desequilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível	Média	Alto	Alto	Definição clara dos critérios de formação dos preços e tratamento dos eventos extraordinários conforme legislação e edital	Compartilhado
30	Falta de disponibilidade orçamentária	Planejamento inadequado ou insuficiência de recursos	Impossibilidade de emissão de novas ordens de serviço	Baixa	Alto	Médio	Planejamento orçamentário e condicionamento das contratações à disponibilidade de recursos	Município
31	Falha na comunicação entre fiscalização e empresa	Informações incompletas ou desencontro de informações	Atrasos e execução inadequada	Média	Médio	Médio	Utilização de canais oficiais e registro formal das ordens e comunicações	Compartilhado
32	Descumprimento das regras do credenciamento	Falha da empresa ou da Administração	Questionamentos, impugnações ou prejuízos à contratação	Baixa	Alto	Médio/Alto	Regras claras no edital, critérios objetivos e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas	Compartilhado

2. RISCOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO

Por se tratar de **credenciamento**, recomenda-se destacar no edital os riscos relacionados à própria dinâmica do procedimento:

Risco	Medida de tratamento
Demanda inferior à expectativa da empresa	Deixar expresso que o credenciamento não garante à empresa quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo , salvo previsão expressa em sentido contrário.
Demanda superior à capacidade de uma empresa	Estabelecer critérios objetivos de distribuição/convocação dos credenciados.
Entrada de novos credenciados	Definir no edital as condições e o período para novas adesões, quando aplicável.
Empresa não atender determinada ordem de serviço	Estabelecer procedimento para recusa justificada, substituição e/ou convocação do próximo credenciado, conforme regras do edital.
Desigualdade na distribuição dos serviços	Adotar mecanismo objetivo, transparente e previamente definido para distribuição das demandas.
Alteração da demanda municipal	Prever que os quantitativos são estimativos e que os serviços serão executados conforme necessidade efetiva da Administração.

3. RESPONSABILIDADE PELOS PRINCIPAIS RISCOS

De maneira geral, recomenda-se a seguinte alocação:

Município:

- planejamento e definição das demandas;
- elaboração das ordens de serviço;
- fiscalização e medição;
- disponibilização das informações necessárias à execução;
- pagamento dos serviços regularmente executados;
- disponibilidade orçamentária para as contratações.

Empresa credenciada/contratada:

- mão de obra;
- equipamentos e ferramentas, quando previstos;
- EPIs e EPCs;
- qualificação dos profissionais;
- qualidade da execução;
- cumprimento dos prazos;
- segurança de seus trabalhadores;
- danos decorrentes de sua atuação;
- obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- destinação adequada dos resíduos sob sua responsabilidade.

Compartilhados:

- condições climáticas extraordinárias;
- interferências não identificadas previamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que efetivamente afetem a execução, observada a legislação aplicável.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes/fiscais competentes do município.

3.2. Qualquer serviço em desacordo com os solicitados pelos setores requisitantes deverá ser refeito, imediatamente, por conta da CREDENCIADA.

4. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a Administração Pública Municipal de Borda da Mata (MG), correrão, através do SISTEMA DE ROTATIVIDADE, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

4.2. Para o sistema de ROTATIVIDADE, definidos no **Anexo V**, deste credenciamento, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada empresa/empreendedor, seguindo a ordem cronológica de protocolo do pedido de credenciamento (do primeiro ao último) e devidamente aprovado, garantindo alternância e evitando repetições indevidas, e assim sucessivamente em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela CREDENCIADOR.

a) Cada CREDENCIADA receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo na distribuição de serviços.

b) O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO de Prestação de Serviços, conforme Minuta (Anexo IV), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação.

c) Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

d) O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços após a assinatura do termo de credenciamento e contrato não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

e) O credenciamento da empresa não obriga o Município a efetuar sua contratação; As contratações se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE, definidos no **Anexo V** e conforme estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de CREDENCIADA na implantação e operacionalização do plano de trabalho do Município, as demandas referidas no anexo I são apenas estimativas para as empresas que se pretendem credenciar ver o potencial de contratação, podendo o município alterar as demandas por uma simples publicação com a alteração do anexo I, sem que com isso modifique as demais cláusulas do presente credenciamento, razão pela qual o município não formalizara termo de contrato com uma demanda fixa para cada CREDENCIADA, pois as quantidades dependerão exclusivamente da demanda municipal que não é fixa, e da quantidade de CREDENCIADA.

f) Os serviços deverão ser prestados após recebimento da Autorização de Serviços pela secretaria requisitante, no Município de Borda da Mata (MG), conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta/imediata, não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

g) No caso de eventual convocação para uma CREDENCIADA que já possui uma OS aberta, este poderá recusar a convocação, caso haja interseção nas datas de execução das OSs.

h) Após a prestação do serviço a empresa fornecedora do serviço, deverá concluir o preenchimento da autorização e entrega-la juntamente com a nota fiscal válida a secretaria requisitante que atestará a prestação do serviço e encaminhará para o setor responsável para o devido pagamento.

i) As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor; caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA CREDENCIADA com todas as despesas / ônus do fato.

j) Para aferir o valor a ser pago será multiplicado o valor unitário de cada serviço, pela quantidade de serviços realizados, com o ateste desta confirmando a prestação dos serviços ao final de cada mês pela secretaria requisitante.

4.3. A CREDENCIADA deverá verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis com o trabalho a ser realizado, solicitando formalmente ao Município, quando necessário, a complementação da documentação para a prestação do serviço.

4.4. A CREDENCIADA deverá se manifestar formalmente quanto a aceitação do serviço no valor e prazo de execução constantes na OSP (ordem de serviço preliminar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.5. A manifestação do CREDENCIADA deverá ocorrer até o dia útil subsequente ao do recebimento da OSP, dentro do horário de atendimento ao público da Prefeitura Municipal;

4.6. A falta de manifestação nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização dos serviços;
Em caso de reincidência, a empresa será descredenciada.

4.7. No caso de recusa dos serviços por parte do CREDENCIADA, o serviço será repassado ao CREDENCIADA subsequente da lista;

4.8. O mesmo CREDENCIADA pode recusar até 2 (duas) OSP no período de doze meses, sob pena de descredenciamento.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. A fiscalização dos serviços e o controle das horas efetivamente trabalhadas ficará a cargo da Secretaria / Departamento requisitante.

5.1.2. O relatório deverá ser assinado pelo prestador de serviços, pelo responsável da Secretaria que acompanhou os serviços e pelo gestor da pasta.

5.1.3. O credenciado deverá entregar relatório das horas e serviços efetuados para cada serviço.

5.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

5.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

5.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Borda da Mata – MG.

5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, assessoramento técnico de engenharia e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.7. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

5.8. Das decisões da fiscalização poderá a CREDENCIADA recorrer à CREDENCIADOR, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para prestação de serviço deverá ser de até 05 (cinco) dias após o envio da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante, no endereço a ser definido pelos setores requisitantes.

6.1.1. As solicitações irão ocorrer conforme a necessidade de cada setor solicitante:

6.2. A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

6.2.2.1. Identificação da Secretaria solicitante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.2.2.2. Serviço a ser executado;

6.2.2.3. Prazo para a execução dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA

7.1. Todos os equipamentos necessários para a prestação do serviço serão fornecidos pelo CREDENCIADA.

7.2. A aquisição e uso de EPI'S (Equipamentos de proteção individual), bem como das ferramentas necessárias para a prestação dos serviços será de responsabilidade do CREDENCIADA.

7.3. Fica sob responsabilidade do CREDENCIADA arcar com todas as suas despesas pessoais de vale transporte, alimentação, assim como recolhimento relacionados a contribuições previdenciárias, trabalhistas e demais impostos que lhes assegurem o exercício da atividade.

7.4. A CREDENCIADA deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas.

7.5. A CREDENCIADA deverá relatar a Administração, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços e responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas;

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto.

7.7. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao CREDENCIADA, durante e após a vigência do credenciamento.

7.8. Recompôr, reconstituir ou concertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento dessa obrigação, o prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pelo CREDENCIADA dentro do período concedido para o adimplemento.

7.9. Realizar o estudo de caso, planejamento, projeto básico e projeto executivo, incluindo Memorial de cálculo, especificações, desenhos e orçamento detalhado, quando for o caso;

7.10. Estudo de viabilidade técnico-econômica das soluções propostas, quando for o caso;

8. PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não manter a condições exigidas, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade exigido;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando A CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas **b, c, d, e, f e g** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **h, i, j, k e l** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c, d, e, f e g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

IV – Multa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- 1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIADOR (art. 156, §9º da Lei 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIADOR a A CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a A CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133/2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b). as peculiaridades do caso concreto;
- c). as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d). os danos que dela provierem para o CREDENCIADOR;
- e). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica d A CREDENCIADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com A CREDENCIADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 150 da Lei 14.133/2021).

8.12. O CREDENCIADOR deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.14. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do **caput** do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15. O recurso de que trata o **art. 156** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.16. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do **caput** do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar à CREDENCIADOR, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de apuração**, o relatório de fechamento dos serviços executados, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida neste Contrato, no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

9.1.2. O relatório de fechamento e a documentação apresentada pela CREDENCIADA estarão sujeitos à análise, conferência e validação pela CREDENCIADOR, por meio do fiscal ou gestor do contrato, para fins de apuração dos serviços efetivamente executados e consequente processamento do pagamento.

9.1.3. Uma vez entregue a documentação dentro do prazo estabelecido no item 9.1.1 e concluída a respectiva validação pela CREDENCIADOR, o pagamento correspondente será processado e realizado **impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mesmo mês**, observados os procedimentos administrativos e as demais condições previstas neste Contrato.

9.1.4. Na hipótese de a CREDENCIADA deixar de encaminhar o relatório de fechamento e/ou a documentação comprobatória até o término do **5º (quinto) dia útil**, ou de não promover, no prazo estabelecido, as correções ou complementações necessárias à validação do fechamento, o pagamento correspondente **não será incluído no lote de pagamentos do mês corrente**.

9.1.5. Na hipótese prevista no item 9.1.4, o pagamento ficará automaticamente reprogramado para o **dia 15 (quinze) do mês subsequente**, condicionado à regularização da documentação, à validação do fechamento pela CREDENCIADOR e ao cumprimento das demais condições necessárias ao pagamento.

9.1.6. O atraso decorrente exclusivamente da não apresentação, apresentação intempestiva, incompleta ou inconsistente da documentação pela CREDENCIADA, ou da necessidade de correção de informações de sua responsabilidade, não será considerado atraso de pagamento imputável à CREDENCIADOR.

9.1.7. A reprogramação do pagamento prevista nesta cláusula não implicará, por si só, qualquer acréscimo, multa, juros ou atualização em favor da CREDENCIADA, quando o atraso decorrer de fato a ela imputável, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, quando for o caso.

9.1.8. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente Edital, correrá por conta exclusiva dos CREDENCIADAS.

9.1.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

9.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de horas efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

9.3. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

9.3.1. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital.

9.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto, ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CREDENCIADA, mediante apresentação e aceite do Relatório Diário de Obra, modelo anexo VI.

10. DOS SERVIÇOS QUE NECESSITEM DE CORREÇÕES

10.1. Quando forem identificados serviços executados em desacordo com as especificações, a CREDENCIADA deverá realizar a correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, quando o problema decorrer de falha na execução, material inadequado fornecido pela CREDENCIADA, negligência, imperícia ou descumprimento das orientações da fiscalização.

10.2. As horas utilizadas exclusivamente para corrigir falhas de execução imputáveis à CREDENCIADA não serão consideradas para fins de pagamento.

10.3. Após a correção, o serviço será novamente submetido à fiscalização para aceitação.

Município de Borda da Mata (MG), 28 de agosto de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO II – MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA, SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO, SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Ao Agente de Contratação

Prezado Senhor(a),

A empresa _____ (razão social e de fantasia, se houver), _____ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº _____, com sede em _____, fone _____, fax _____, e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente, declarando que possuímos estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Serviços que serão prestados:

ITEM	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	VALOR REFERENCIA

Descrição Analítica dos Serviços do termo de referência.

Estou ciente e de acordo com as descrições no termo de referência;

Materiais: Estou ciente e de acordo com o estabelecido no termo de referência.

Obs.*: Estou ciente que as quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

Comprometemo-nos a fornecer ao Município de Borda da Mata, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica relacionadas às condições de credenciamento.

Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de Borda da Mata poderá cancelar o credenciamento, e que não há obrigatoriedade de contratação.

Enfim, declara-se ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Borda da Mata, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

As ordens de fornecimento serão encaminhadas no endereço eletrônico abaixo disponibilizado, ficando a credenciada responsável por comunicar o município em caso de alteração do endereço eletrônico. E-mail para o envio das ordens de fornecimento:

Dados Bancários:

Banco:

Conta nº:

Agência nº:

Operação nº:

Borda da Mata/MG, __, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

O OBJETO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA, SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO, SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei:

a. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, na forma do Decreto nº 4.358/2002.

c. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e. Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f. Declara que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade, de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública.

g. Declara possuir material, disponibilidade de aparelhamento e Pessoal Técnico capacitado e qualificado para a execução do objeto licitado.

Borda da Mata/MG, ____, de _____ de 2026.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)
(Carimbo da Instituição)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Epaminondas da Silva, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 192/2026, Inexigibilidade nº 035/2026, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento d A CREDENCIADA e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na contratação de pessoas jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO, CAPINA, ROÇADA E VARRIÇÃO, SERVIÇOS DE JARDINAGEM, SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SARJETA, SERVIÇOS DE RETIRADA E REASSENTAMENTO DE PAVIMENTO, SERVIÇOS DE SERRALHERIA E SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DE SISTEMAS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, indicados no Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CREDENCIADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CREDENCIADOR não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CREDENCIADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CREDENCIADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, ou seja, os previstos no Anexo I, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.3. O Município efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços CREDENCIADAS. A realização dos serviços dependerá, exclusivamente, da necessidade e demanda do município, e pela disponibilidade do serviço CREDENCIADA, quando mais de um se enquadrar nos requisitos acima citados.

2.4. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados no Anexo I do Edital.

2.5. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

2.6. Horas de deslocamento, almoço, lanches e etc não serão contabilizadas para pagamento, sendo pago somente as horas efetivamente trabalhadas.

2.6. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CREDENCIADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.7. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CREDENCIADA.

2.4. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

2.5. Composição dos preços

2.5.1. Os valores unitários conforme unidade do serviço apresentados pela CREDENCIADA deverão contemplar todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo, sem se limitar a:

- salários e demais verbas trabalhistas;
- encargos sociais e previdenciários;
- benefícios previstos em lei ou instrumentos coletivos;
- encargos fiscais e comerciais;
- seguros;
- uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- ferramentas e equipamentos necessários à execução, quando previstos como responsabilidade da CREDENCIADA;
- transporte, alimentação e demais despesas de pessoal, quando aplicáveis;
- administração, mobilização e desmobilização;
- demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução contratual.

2.5.2. Não será admitida cobrança adicional à Administração relativa a custos que já estejam contemplados nos preços unitários contratados, salvo hipóteses expressamente previstas no edital e no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3. A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 078/2026 de 15 de junho de 2026, que terão poderes para:

3.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CREDENCIADOR, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para exercer a função de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da legislação aplicável e dos atos de designação expedidos pela Administração.

3.2. A fiscalização será realizada de forma contínua, presencial, conforme a natureza dos serviços, sem prejuízo da realização de inspeções extraordinárias sempre que a CREDENCIADOR entender necessário.

3.3. Compete à fiscalização acompanhar, verificar e registrar, no mínimo:

- I – a efetiva presença dos trabalhadores disponibilizados pela CREDENCIADA nos locais de execução dos serviços;
- II – a compatibilidade entre o trabalhador presente, sua função e a categoria profissional CREDENCIADA;
- III – o cumprimento das ordens de serviço emitidas pela CREDENCIADOR;
- IV – a quantidade da unidade do serviço efetivamente trabalhadas;
- V – os horários de início, término e intervalos da jornada, quando aplicáveis;
- VI – a correspondência entre os registros de frequência e a efetiva prestação dos serviços;
- VII – a execução dos serviços nos locais, datas e condições estabelecidos pela CREDENCIADOR;
- VIII – a qualidade, produtividade, acabamento, segurança e conformidade dos serviços executados;
- IX – o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no contrato, nas ordens de serviço e demais documentos integrantes da contratação;
- X – a utilização adequada de ferramentas, equipamentos, uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, quando de responsabilidade da CREDENCIADA;
- XI – a limpeza e organização dos locais de trabalho e a adequada remoção dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, quando aplicável;
- XII – a correção de falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações;
- XIII – a compatibilidade entre os serviços efetivamente executados e os quantitativos apresentados nas medições mensais.

3.4. Para fins de comprovação das horas efetivamente trabalhadas, a CREDENCIADA deverá manter sistema de controle de frequência dos trabalhadores alocados na execução contratual, contendo, no mínimo, nome do trabalhador, função, data, horário de entrada, horário de saída e total de horas trabalhadas.

3.5. A fiscalização poderá confrontar os registros de frequência apresentados pela CREDENCIADA com as ordens de serviço, relatórios de execução, registros fotográficos, inspeções presenciais, informações dos responsáveis pelos locais atendidos e demais elementos disponíveis para comprovação da efetiva execução dos serviços.

3.6. A fiscalização poderá realizar visitas e inspeções presenciais nos locais de execução, inclusive sem prévio aviso à CREDENCIADA, sempre que necessário para verificar a regularidade da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.7. A CREDENCIADA deverá assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços aos servidores responsáveis pela fiscalização, bem como fornecer todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

3.8. A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, podendo determinar à CREDENCIADA a adoção das medidas necessárias à correção de falhas, irregularidades ou inadequações constatadas, fixando prazo para seu cumprimento quando necessário.

3.9. A fiscalização poderá determinar a substituição de trabalhador que, comprovadamente, apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, descumprimento das normas de segurança ou não possua qualificação compatível com a função exigida, observado o disposto no contrato e na legislação aplicável.

3.10. A fiscalização não eximirá a CREDENCIADA da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, nem implicará transferência de responsabilidade técnica, trabalhista, previdenciária, civil ou administrativa à CREDENCIADOR.

3.11. A CREDENCIADA será responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e demais profissionais envolvidos na execução dos serviços, cabendo-lhe dirigir, supervisionar e organizar a prestação dos serviços, sem prejuízo das orientações e determinações emitidas pela fiscalização.

3.12. DA FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO

3.12.1 Antes do processamento de cada pagamento, a fiscalização realizará a conferência da medição apresentada pela CREDENCIADA, verificando, no mínimo:

- I – a quantidade da unidade do serviço informadas;
- II – a correspondência entre os serviços informadas e os registros de frequência;
- III – a correspondência entre os serviços e as ordens de serviço emitidas;
- IV – a efetiva execução dos serviços;
- V – a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- VI – a existência de eventuais faltas, atrasos, paralisações ou períodos sem efetiva prestação de serviços;
- VII – a existência de serviços executadas sem prévia autorização, quando esta for exigida;
- VIII – a ocorrência de serviços que necessitem ser refeitos em razão de falha imputável à CREDENCIADA.

3.13. Somente serão consideradas para pagamento as horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas, autorizadas quando exigível e aceitas pela fiscalização.

3.14. Os serviços não comprovados, não autorizados quando necessária a autorização prévia, não executados ou relativos a serviços rejeitados pela fiscalização serão desconsiderados da medição.

3.15. Os serviços utilizados pela CREDENCIADA para corrigir ou refazer serviços executados inadequadamente, quando a necessidade de correção decorrer de falha, negligência, imperícia ou descumprimento das especificações contratuais pela CREDENCIADA, não serão computadas para fins de pagamento.

3.16. Constatada divergência entre a quantidade de serviços informados pela CREDENCIADA e aquela efetivamente comprovada pela fiscalização, prevalecerá, para fins de medição, a quantidade devidamente comprovada, sem prejuízo do direito da CREDENCIADA de apresentar justificativas e documentos para análise da fiscalização.

3.17. DAS GLOSAS E IRREGULARIDADES

3.17.1. A fiscalização poderá promover a glosa dos valores correspondentes aos serviços que não estejam devidamente comprovados ou que não atendam às condições estabelecidas no contrato.

3.17.2. A glosa de valores decorrente de serviços não executados, ou serviços executados em desconformidade não prejudicará a aplicação das demais medidas administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

3.17.3. A fiscalização deverá comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas, sempre que possível, para que sejam adotadas as medidas corretivas dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3.17.4. A atuação da fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela integral e adequada execução do objeto A CREDENCIADA, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4. O contrato de Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



4.1. Os prazos serão definidos pela unidade demandante do Município, com base na quantidade de serviço necessárias a execução do serviço com base na OSP, de forma a permitir as condições necessárias à realização do trabalho com qualidade, variarão de acordo com a atividade e serão considerados desde a demanda do serviço até a entrega do trabalho na Unidade Demandante.

4.2. As solicitações irão ocorrer conforme a necessidade de cada setor solicitante. A solicitação formal de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

4.2.1. Identificação da Secretaria solicitante;

4.2.2. Serviço a ser executado;

4.2.3. Prazo para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para início da disponibilidade da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da OF - Ordem de Fornecimento e Serviços expedida por responsável designado pelo órgão competente.

5.2. Os serviços se darão pelo SISTEMA DE ROTATIVIDADE, **definidos no Anexo V**, parte integrante deste contrato, e de acordo com a demanda presente e futura, e da quantidade de credenciados na implantação e operacionalização do plano de trabalho do Município.

5.3. Os serviços deverão ser prestados após recebimento da Autorização de Serviços pela secretaria requisitante, no Município de Borda da Mata (MG) ou fora dela, conforme a demanda gerada, preferencialmente sob a forma de pronta/imediata, não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total dos serviços discriminados neste CONTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, cujas quantidades são meramente estimativas.

5.4. No caso de eventual convocação para um Credenciado que já possui uma OS aberta, este poderá recusar a convocação, caso haja interseção nas datas de execução das OSs.

5.5. No caso de recusa dos serviços por parte do Credenciado, o serviço será repassado a A CREDENCIADA subsequente da lista.

5.6. O mesmo Credenciado pode recusar até 2 (duas) OSP no período de doze meses, sob pena de descredenciamento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da CREDENCIADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 20__, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
-	-	-

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 078/2026 de 15 de junho de 2026, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;

c) A conferência das faturas expedidas pelos CREDENCIADAS ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA:

a) Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo o objeto do presente Contrato;
- c) Não subcontratar no todo, o objeto do Contrato;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação;
- f) Respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho;
- g) A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- h) A Credenciada deverá comunicar à CREDENCIADOR qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- i) É de responsabilidade da Instituição, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.
- j) Os custos de transporte / deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pelo CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7. 1. Constituem motivos para rescisão do contrato do Termo de Credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;
- 7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. Se o Licitante Credenciado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.
- 8.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.
- 8.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 8.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.
 - 8.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 8.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 8.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 8.3.5. fraudar o credenciamento;
 - 8.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 8.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 8.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.4.1. advertência;
 - 8.4.2. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



8.4.3. impedimento de licitar e contratar e;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6.1. Para as infrações previstas nos itens 8.3.1, 8.3.2, e 8.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

8.6.2. Para as infrações previstas nos itens 8.3.4, 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 7.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.3.1, à 8.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.3.4 à 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.1, à 8.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CREDENCIADA, deverá esta comunicar ao CREDENCIADOR, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores.

9.2. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

9.3. A CREDENCIADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CREDENCIADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação do termo de credenciamento, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos da CREDENCIADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CREDENCIADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.1.4. Nas aferições finais, a alteração da tabela especificadas ou o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.1.5. Caso o índice para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.3. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

11.3.1. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato do Termo de Credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

12.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

12.3. A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 - Da Fraude e Corrupção:

13.1.1. A CREDENCIADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

13.1.2. A CREDENCIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

13.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

13.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

13.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

13.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

13.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

13.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

13.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 192/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 006/2026 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes.

14.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



14.3. A CREDENCIADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8ª.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, __ de __ de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE/RODÍZIO

1.0. As demandas decorrentes do presente credenciamento serão distribuídas entre as empresas credenciadas mediante sistema de rodízio objetivo, impessoal, transparente e previamente estabelecido, de modo a assegurar, sempre que possível, igualdade de oportunidade de contratação entre as credenciadas.

1.2. O rodízio será realizado de forma sequencial e contínua, observada a ordem definida pela Administração para cada categoria de serviço, sendo convocada a empresa credenciada que estiver na primeira posição da respectiva fila de rodízio e que se encontre apta a executar a demanda.

1.3. Para fins de organização do rodízio, será mantida uma lista específica de empresas credenciadas para cada categoria de serviço prevista no objeto, conforme sua área de habilitação, tais como:

- I – pedreiro;
- II – servente de pedreiro;
- III – pintor;
- IV – carpinteiro;
- V – capina, roçada e varrição;
- VI – jardinagem;
- VII – calceteiro;
- VIII – assentamento de meio-fio;
- IX – construção de sarjeta;
- X – retirada e reassentamento de pavimento;
- XI – serralheria;
- XII – manutenção preventiva e corretiva predial de sistemas elétricos e eletrônicos.

1.4. A ordem inicial do rodízio definida mediante sorteio público entre todas as empresas habilitadas e credenciadas em cada categoria, com registro em ata.

1.5. Após a definição da ordem inicial, a distribuição das demandas observará a sequência estabelecida, sem preferência ou favorecimento de qualquer empresa credenciada.

1.6. Uma vez atendida uma demanda por determinada empresa, esta será deslocada para o final da respectiva fila, passando a próxima empresa apta a ocupar a primeira posição, e assim sucessivamente.

1.7. Para preservar o equilíbrio da distribuição das oportunidades, a Administração manterá controle individualizado das demandas encaminhadas a cada empresa credenciada, registrando, no mínimo:

- I – identificação da empresa;
- II – categoria do serviço;
- III – número e data da ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- IV – objeto da demanda;
- V – local de execução;
- VI – quantidade estimada de horas;
- VII – quantidade efetivamente executada;
- VIII – valor da demanda;
- IX – data de conclusão;
- X – ocorrência de recusa, impedimento, suspensão ou inexecução, quando houver.

2.0. DA RECUSA OU IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO

2.1. A empresa convocada deverá manifestar-se quanto ao aceite da demanda no prazo estabelecido pela Administração na convocação, devendo informar, de forma justificada, eventual impossibilidade de atendimento.

2.2. A recusa injustificada da demanda ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a convocação da próxima empresa da fila, sem prejuízo do registro da ocorrência para fins de controle do rodízio e da adoção das medidas administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

2.3. A empresa que recusar justificadamente uma demanda, mediante motivo aceito pela Administração, permanecerá credenciada e será reposicionada no rodízio conforme as regras estabelecidas nesta cláusula, de modo a não obter vantagem ou prejuízo indevido em relação às demais credenciadas.

3.0. DO REPOSICIONAMENTO NO RODÍZIO

3.1. Após a execução e o aceite da demanda, a empresa contratada será reposicionada ao final da fila correspondente à categoria do serviço executado.

3.2. A empresa que não for convocada em determinada rodada permanecerá na posição correspondente da fila, observada a sequência do rodízio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



3.3. Caso determinada empresa esteja temporariamente impedida de executar uma categoria específica de serviço, por motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração, sua convocação será realizada somente quando estiver novamente apta, sem prejuízo da continuidade do rodízio das demais empresas.

4.0. DO EQUILÍBRIO DA DISTRIBUIÇÃO

4.1. A Administração deverá buscar, durante a vigência do credenciamento, a distribuição equilibrada das oportunidades entre as empresas credenciadas, observada a demanda efetivamente existente e a habilitação de cada empresa.

4.2. A existência de empresa credenciada não assegura direito à contratação, nem garante quantitativo mínimo de horas, número mínimo de ordens de serviço ou valor mínimo de faturamento, ficando as contratações condicionadas à necessidade, disponibilidade orçamentária e demanda efetiva da Administração.

4.3. O sistema de rodízio não implica obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados no edital, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela Administração.

5.0. DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

5.1. Excepcionalmente, a Administração poderá deixar de observar a ordem ordinária do rodízio quando houver necessidade devidamente justificada de atendimento emergencial, risco à segurança de pessoas ou patrimônio, situação que exija atendimento imediato ou outra circunstância excepcional devidamente caracterizada nos autos.

5.2. Na hipótese prevista no item 5.1, a Administração deverá registrar a justificativa da excepcionalidade, a empresa convocada e os motivos pelos quais a ordem ordinária do rodízio não foi observada.

5.3. A utilização da exceção prevista nesta cláusula não poderá ser utilizada como mecanismo de favorecimento ou para alterar artificialmente a distribuição das demandas entre as empresas credenciadas.

6.0. DA TRANSPARÊNCIA DO RODÍZIO

6.1. A Administração manterá registro atualizado do rodízio, das convocações e das demandas distribuídas, permitindo a fiscalização e o acompanhamento da regularidade da distribuição.

6.2. Sempre que possível e observadas as regras de publicidade aplicáveis, as informações relativas à ordem do rodízio, às convocações e às contratações realizadas serão disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação da Administração.

6.3. Eventuais alterações na ordem de rodízio, inclusão de novas empresas credenciadas, descredenciamento, suspensão ou qualquer outra ocorrência que possa afetar a sequência das convocações deverão ser formalmente registradas e observar as regras previstas no edital.

7.0. DO INGRESSO DE NOVAS EMPRESAS NO CREDENCIAMENTO

7.1. Considerando o caráter aberto do credenciamento, as empresas que forem posteriormente habilitadas e credenciadas ingressarão no sistema de rodízio na posição definida pela Administração mediante procedimento objetivo e previamente estabelecido no edital.

7.2. A inclusão de novas empresas não poderá alterar retroativamente a ordem ou as contratações já realizadas, devendo sua inserção ocorrer a partir da data de seu efetivo credenciamento.

7.3. O procedimento de inclusão de novas credenciadas deverá assegurar tratamento isonômico em relação às empresas já credenciadas, vedada qualquer forma de preferência ou favorecimento.

Borda da Mata (MG), 28 de agosto de 2026.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO VI – RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO 192/2026
INEXIGIBILIDADE 035/2026
CREDENCIAMENTO 006/2026

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA (RDO)	Nº	XXX
--------------------------------	----	-----

OBRA: _____ CONTRATO: XXX-XX/2026 RESP. TÉCNICO: _____
ENDEREÇO: _____ INÍCIO: _____ Nº CREA-MG: _____
PRAZO: _____ Nº DA ART: _____ XXX.XXX.XXX.XXX

DATA:

xx/xx/2026



MANHÃ

TARDE

NOITE

MÃO DE OBRA INDIRETA FUNÇÃO / CARGO	QTDE	MÃO DE OBRA DIRETA FUNÇÃO / CARGO	QTDE	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTOS	QTDE
GERENTE DE CONTRATO	-	AJUDANTE GERAL	12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		1
		ARMADOR	4	RETRO ESCAVADEIRA		1
TÉCNICO DE SEGURANÇA	-	CARPINTEIRO	6	CAMINHÃO BASCULANTE		-
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	-	PEDREIRO	2	CAMINHÃO MUNCK		-
		SOLDADOR	1	GUINDASTE		-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



TAREFAS REALIZADAS

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____
- 6) _____
- 7) _____
- 8) _____
- 9) _____

OCORRÊNCIAS

- 1) _____
- 2) _____
- 3) _____
- 4) _____
- 5) _____

ASSINATURAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREDENCIADA

CREDENCIADOR